



Em 09/10/2000
C100
M

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.
 Em 10/10/2000;


Flamarion de Faria Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Dispõe sobre a alteração de uso do lote 01, do conjunto 01, da quadra 06 do Setor de Mansões Park Way, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica alterado de seu uso original o lote 01, do conjunto 01, da quadra 06, do Setor de Mansões Park Way, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

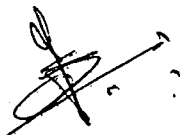
Parágrafo Único - O lote a que se refere o "caput" deste artigo, destinado a residência, fica alterado o seu uso para comercial e institucional com atividade educacional.

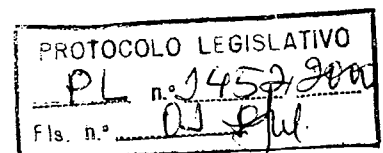
Art. 2º - O Poder Executivo baixará as normas complementares a esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando desde já definido que serão mantidas as normas vigentes do setor, com exceção das taxas de construção que passa a ser de 80% (oitenta por cento) da área do lote.

Art. 3º - Será paga a outorga onerosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.







JUSTIFICAÇÃO

A legislação sobre o uso e ocupação do solo e das edificações é um importante instrumento de política de desenvolvimento urbano, que nesse sentido, deve-se adaptar a um processo dinâmico e permanente de adequação das urgentes necessidades de crescimento do Distrito Federal.

Portanto, considerando esta premissa podemos afirmar que é notória a falta de edificações para o comércio, serviços e lojas em geral, no Setor de Mansões Park Way, localizado na região administrativa do Núcleo Bandeirante.

Tenta-se com a presente proposição corrigir uma volumosa e considerável discrepância contida nas NGBs daquele setor no que diz respeito a oferta de imóveis dessa natureza, considerando-se que o vetor populacional verificado e existente naquela região administrativa está densamente acentuado.

A área em questão deixou de ser adequada ao uso residencial em função do aumento crescente do trânsito de veículos e pedestres nas vias frontal e lateral ao lote, causando elevados níveis de ruídos. A situação agravou-se com a mudança no sistema viário e com a criação do balão de acesso ao aeroporto, que facilitou sobremaneira o trânsito em outras vias, aumentando a movimentação no local.

O projeto de lei que ora apresentamos visa atenuar esta distorção permitindo que a ocupação do lote 01, do conjunto 01, da quadra 06 do Setor de Mansões Park Way, passe a abrigar um número considerável de lojas comerciais e de serviços com estacionamento para autos e áreas voltadas para consumidores e transeuntes.

É necessário e fundamental reafirmar perante os nobres pares, notadamente aqueles que irão emitir pareceres através das comissões técnicas desta casa, que a imediata aprovação deste projeto de lei, permitirá o pleno desenvolvimento de um empreendimento que revitalizará aquele setor da cidade que é subutilizado, paralelo a revitalização de todo Núcleo Bandeirante.

